



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1907572/2019
Contrato nº 064/19 – TREMG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E GUSTAVO CÂNDIDO DA SILVA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, **GUSTAVO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, CI nº M-4.997.156, CPF nº 180.779.158-09, residente em Lagoa Santa/MG, na Rua Dr. Heraldo Dias Ribeiro, nº 210, Bairro Bela Vista, a seguir denominado **CONTRATADO**, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento de servidores na prática de Atenção Plena ("Mindfulness"), por meio do Método SATI, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O número de participantes do curso serão 30 (trinta) servidores.

Parágrafo Segundo: Trata-se de tratamento cognitivo comportamental, tendo como objetivo os benefícios da diminuição do estresse, da ansiedade e da depressão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Entregar documentos comprobatórios, quando solicitada;

II. Arcar com a remuneração e encargos sociais dos profissionais que conduzirão os trabalhos, além das despesas de estadia e deslocamento, se for o caso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- III. Realizar as entregas nos prazos contratados;
- IV. Manter absoluto sigilo dos dados e informações que o CONTRATANTE lhe divulgar, relacionadas com o objeto de trabalho;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- VII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- IX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;
- II. Fornecer equipamentos tais como computador, microfones, data show, som e qualquer outro recurso instrucional necessário à realização das ações pertinentes ao evento;
- III. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IV. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

V. Notificar o CONTRATADO, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo ao CONTRATADO, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por participante.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, o CONTRATADO deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Será recolhido o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao INSS.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATADO deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou RPA **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao término do curso, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATADO seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATADO não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Ao efetuar o pagamento, haverá desconto de 11% relativos ao recolhimento da contribuição previdenciária de autônomo, prevista na IN RFB/INSS n. 971/2009, restringindo-se o valor ao limite máximo do salário de contribuição.

Parágrafo Quarto: Somente não haverá desconto se for apresentada, junto ao Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal de Pessoa Física, comprovação de que o contribuinte já efetuou, no mês da prestação dos serviços, o recolhimento do valor máximo do salário de contribuição.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATADO, se não isento, e se não apresentar nota fiscal avulsa, deverá apresentar cópia do comprovante do pagamento do INSS, junto à Prefeitura, com o RPA.

Parágrafo Oitavo: O CPF constante do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal de Pessoa Física deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Nono: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **4 (quatro) meses**, iniciando-se em **2 de agosto de 2019** e encerrando-se em **1º de dezembro de 2019**.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.36.28 – Serviços de Seleção e Treinamento

3391.47.18 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Foram emitidas as Notas de Empenho 2019NE002040 e 2019NE002041, em 26 de julho de 2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta do CONTRATADO, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará ao CONTRATADO multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o CONTRATADO sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, o CONTRATADO comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte do CONTRATADO, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. O CONTRATADO se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.



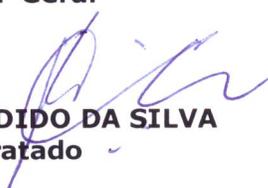
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


GUSTAVO CÂNDIDO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS: CLAUDIO HENRIQUE NOBRE

HELDER DE MOURA PIRES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

1. Da Prestação dos Serviços

- 1.1. As reuniões serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE, no Auditório Desembargador Leal da Paixão- Av. Prudente de Moraes, nº 320, 3º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.
- 1.2. Periodicidade: 4 encontros de 2 horas de duração cada.
- 1.3. Datas e horário de realização: a combinar.
- 1.4. Carga horária total: 8 horas.

2. Metodologia:

Para a condução dos trabalhos, o CONTRATANTE solicita o atendimento dos seguintes requisitos quanto à metodologia:

- 2.1- clara e objetiva;
- 2.2- abordagem de conceitos e teoria do Mindfulness;
- 2.3- expositiva e vivencial;
- 2.4- práticas de exercícios e atividades experimentais.

3. Escopo do Trabalho:

Encontros com grupo previamente estabelecido de 30 servidores, para a realização de exercícios e atividades experimentais, objetivando o desenvolvimento de habilidades e competências ligadas ao treinamento de Atenção Plena. A prática dos exercícios deve estar ancorada na respiração, observação do corpo, sensações, estados mentais e objetos mentais.

Apresentação teórica das técnicas, realização de tarefas diárias ao longo da semana, discussão em grupo das experiências pessoais relativas a essas tarefas, prática da meditação por tempo determinado e experimentos baseados em técnicas cognitivo-comportamentais, com o intuito de promover o reconhecimento momentâneo do estado de consciência e atuar ativamente sobre ele.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive letter 'e'.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 176665/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 01/08/2019 18:43:29</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.